



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2024

**Regulamenta o Sistema de Dispensa
Eletrônica no âmbito da Câmara
Municipal de Arapongas.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o regulamento do Sistema de Dispensa Eletrônica na Câmara Municipal de Arapongas, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que será regido por este regulamento.

Definições

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Dispensa Eletrônica: ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de dispensa eletrônica;

II - Aviso de Dispensa Eletrônica: documento que dá publicidade ao procedimento de dispensa na forma eletrônica; e

III - Relatório de Dispensa Eletrônica: documento público e acessível que contenha informações sobre a realização do procedimento para fins de publicidade e transparência.



Hipóteses de uso

Art. 3º A Câmara Municipal de Arapongas adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

Parágrafo único. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Etapas da Dispensa Eletrônica

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica será realizado com as seguintes etapas:

I - preparatória e de divulgação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

II - apresentação de propostas e lances;

III - julgamento e habilitação; e

IV - adjudicação e homologação.

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda (DFD), elaborado por Diretoria da Câmara Municipal de Arapongas requisitante;

II - estudo técnico preliminar (ETP), se for o caso, formulado pela Diretoria da Câmara Municipal de Arapongas que formalizou a demanda, com auxílio da Diretoria de Licitação;

III - análise de riscos, se for o caso, formulada pelas Diretorias da Câmara Municipal de Arapongas com base nas contratações de objetos similares dos últimos 12 meses;

IV - termo de referência (TR), projeto básico ou projeto executivo, elaborado pela Diretoria de Licitação da Câmara Municipal de Arapongas;

V - estimativa de despesa, formulada pela Diretoria de Licitação da Câmara Municipal de Arapongas, em conformidade com os parâmetros apontados pelo art. 23 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o procedimento previsto na Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME;

VI - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e financeiros com o compromisso a ser assumido, formulada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças e a Tesouraria da Câmara Municipal de Arapongas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

VII - parecer jurídico, se for o caso, expedido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Arapongas;

VIII - parecer técnico, se for o caso, expedido pela Diretoria da Câmara Municipal de Arapongas competente ou profissional especializado contratado;

IX - razão de escolha do contratado, formulada pelo Agente de Contratação;

X - justificativa de preço, formulada pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal de Arapongas, para demonstração da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado;

XI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, recolhida pelo Agente de Contratação;

XII - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021;

XIII - aviso de dispensa;

XIV - propostas e documentos do contratado;

XV - relatório emitido pelo Sistema de Dispensa Eletrônica,

XVI - autorização da Presidência da Câmara Municipal de Arapongas;

XVII - indicação do Agente de Contratação do dispositivo legal que fundamenta a contratação direta;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

XVIII - consulta prévia do Agente de Contratação da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Arapongas.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Arapongas.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 6º O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento equivalente, salvo nos casos em que houver obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO

Divulgação

Art. 7º O procedimento de Dispensa Eletrônica será divulgado no ComprasGov, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do município.

Art. 8º O Agente de Contratação deverá inserir no Aviso de Dispensa Eletrônica as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso V do art. 5º;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

VIII - prazo de duração da fase de lances, em conformidade com o art. 16 desta Resolução.

§ 1º Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo IV, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

§ 2º Deverão ser publicados no ComprasGov como anexos do Aviso de Dispensa Eletrônica o termo de referência, o anteprojeto, o projeto básico ou o projeto executivo, a minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente e os modelos de declarações.

Avisos e esclarecimentos

Art. 9º Os pedidos de esclarecimentos referentes à dispensa eletrônica serão enviados por meio eletrônico até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a sessão de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

§ 1º O Agente de Contratação direta responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 1 (um) dia útil, a partir da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais à equipe de apoio da contratação.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Arapongas e encaminhado através de e-mail ao requerente.

Art. 10. A qualquer momento, o Agente de Contratação poderá registrar um aviso no sistema, que deverá ser observado pelos fornecedores interessados.

Art. 11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema e ficará responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

CAPÍTULO IV

DA FASE DE PROPOSTAS E LANCES

Apresentação da proposta

Art. 12. O prazo fixado para a apresentação das propostas não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados entre a data de publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica e a data da sessão pública de lances.

Art. 13. Após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, o fornecedor interessado registrará seu preço exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica.

§ 1º A etapa de que trata o *caput* deste artigo será encerrada com o início automático da fase de lances prevista no art. 16 desta Resolução.



§ 2º O fornecedor interessado poderá, até a data da abertura da sessão pública de lances, retirar ou substituir a proposta inseridos no sistema.

Fornecedor

Art. 14. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 15. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 13, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:



I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO V

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Fase de lances

Art. 16. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor correspondente.

§ 2º O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

§ 3º O fornecedor somente poderá oferecer lance com valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance



ofertado por ele mesmo e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 5º Os lances deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais, informado no Aviso de Dispensa Eletrônica, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 6º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Art. 17. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no Art. 16, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Desconexão do sistema durante etapa de lances

Art. 18. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente da contratação direta no decorrer da etapa de envio dos lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 19. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Negociação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Art. 20. Realizado o julgamento da proposta, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas para a Câmara Municipal de Arapongas com o primeiro colocado, e os objetivos serão:

I - reduzir o preço ofertado ou aumentar o desconto, a depender do critério de julgamento adotado;

II - diminuir o prazo de execução do contrato, nos casos de contrato por escopo; e

III - melhorar a qualidade do objeto ofertado, desde que sejam mantidas as características mínimas definidas no termo de referência.

§ 1º A negociação será realizada pelo sistema e deverá ser registrada através do chat da sessão pública.

§ 2º É vedada a utilização da negociação para correção de erros no termo de referência ou a alteração da natureza do objeto licitado.

Art. 21. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 22. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do Art. 16, cabe ao Agente de Contratação a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



Art. 23. Definida a proposta vencedora, o Agente de Contratação deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta ajustada e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 24. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada no SICAF.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do Aviso de Dispensa Eletrônica.

§ 3º O termo de referência (TR) ou o projeto básico poderá cobrar o envio de documentos não exigidos no cadastro de fornecedores.

§ 4º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do SICAF, a Câmara Municipal de Arapongas deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no Aviso de Dispensa Eletrônica, o envio desses por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica.

§ 5º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para



dispensa de licitação para compras em geral, será exigida das pessoas jurídicas a comprovação das regularidades fiscais, social e trabalhista.

Art. 25. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 24, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 26. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de orçamento obtido na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VII

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação



Art. 27. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação das sanções administrativas

Art. 28. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 29. Os agentes públicos responsáveis e os fornecedores participantes da Dispensa Eletrônica de que trata esta Resolução estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021, e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual decorrentes.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema de Dispensa Eletrônica e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 31. Os servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Arapongas deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 32. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema de Dispensa Eletrônica ou ao órgão ou à Câmara Municipal de Arapongas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 33. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, que poderá expedir orientações e normas complementares, disponibilizar materiais de apoio e instituir modelos padronizados de documentos para a execução dos procedimentos de que trata esta Resolução.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 05 de agosto de 2024.

Márcio Antônio Nickenig

Presidente

Levi Aparecido Xavier

1º Secretário

Marcelo Junio de Souza

Vice-Presidente

Rodrigo C. de A. de Deus

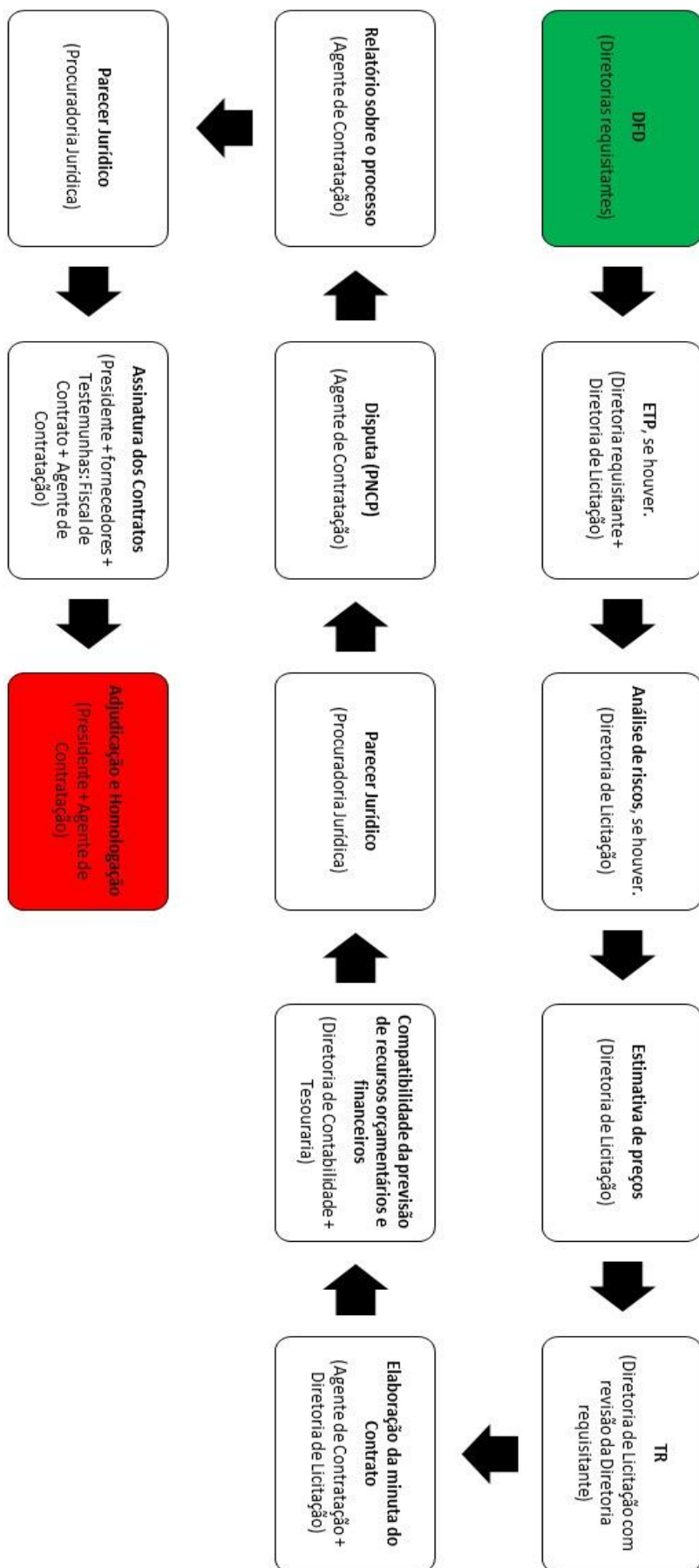
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

ANEXO I





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

JUSTIFICATIVA

A evolução tecnológica e a crescente digitalização dos processos administrativos têm promovido significativas melhorias na eficiência e transparência das atividades públicas. Em consonância com essa tendência, a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) prevê mecanismos que buscam modernizar e otimizar a gestão pública. Entre esses mecanismos, destaca-se a possibilidade de dispensa eletrônica, uma inovação que visa simplificar e agilizar os procedimentos de contratação direta.

A regulamentação da dispensa eletrônica é um passo crucial para a modernização e otimização dos processos de contratação pública previstos na nova Lei de Licitações. A proposta de lei visa estabelecer um marco normativo que promova eficiência, transparência e controle, alinhado com as melhores práticas de gestão pública e as exigências do mundo digital.

Solicitamos a consideração e a aprovação desta Resolução para assegurar que a dispensa eletrônica seja consolidada de forma eficaz na Câmara Municipal de Arapongas, beneficiando a administração pública e a sociedade como um todo.

Arapongas, 05 de agosto de 2024.

Márcio Antônio Nickenig

Presidente

Levi Aparecido Xavier

1º Secretário

Marcelo Junio de Souza

Vice-Presidente

Rodrigo C. de A. de Deus

2º Secretário